

TEXTO INTEGRAL

ATO REGIMENTAL 12/2021

ATO REGIMENTAL nº 12/2021

[TEXTO COMPILADO](#)

Altera o [Ato Regimental nº 07/2020](#), que instalou o Observatório de Pesquisas Bryant Garth (OPBG) e os Núcleos Permanentes de Pesquisa da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargadora Cristina Tereza Gaulia, nos termos do art. 8º, inciso I, do [Regimento Interno](#);

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturações e atualizações periódicas dos núcleos de pesquisa da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos projetos de pesquisa da EMERJ aos macrodesafios estabelecidos pela [Resolução nº 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça](#);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar os instrumentos de pesquisa profissional voltados para o interesse do Poder Judiciário e seus jurisdicionados;

CONSIDERANDO a importância de integrar os núcleos de pesquisa em laboratórios do Observatório de Pesquisas Bryant Garth;

CONSIDERANDO a importância da EMERJ em apresentar produtos técnico-científicos que sejam instrumentos de fortalecimento da efetividade na prestação jurisdicional;

RESOLVE:

Art. 1º. Os núcleos de pesquisa que integram o Observatório de Pesquisas Bryant Garth são:

- I - NUPEGRE - Núcleo de Pesquisa em Gênero, Raça e Etnia;
- II - NUPELEIMS - Núcleo de Pesquisa em Liberdade de Expressão, Liberdade de Imprensa e Mídias Sociais;
- III - NUPEPAJ - Núcleo de Pesquisa em Políticas Públicas e Acesso à Justiça;
- IV - NUPEMASC - Núcleo de Pesquisa em Métodos Alternativos de Solução de Conflitos;
- V - NUPEPRO - Núcleo de Pesquisa em Processo Civil;
- VI - NUPEAMIA - Núcleo de Pesquisa em Ambiente e Moradia;
- VII - NUPEBIOS - Núcleo de Pesquisa em Bioética e Saúde Social;
- VIII - NUPETEIJU - Núcleo de Pesquisa em Tecnologia da Informação e Poder Judiciário.

~~Art. 2º. Cada núcleo de pesquisa será composto de:~~

~~I - um coordenador, magistrado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, preferencialmente Doutor ou doutorando em Direito ou em área afim às Ciências Humanas;~~

~~II - um professor pesquisador, doutor em Direito ou em área afim às Ciências Humanas;~~

~~III - dois a quatro alunos bolsistas do Curso de Especialização em Direito Público e Privado da EMERJ;~~

~~§ 1º O professor pesquisador receberá bolsa de pesquisa que corresponderá a 10 (dez) horas-aula.~~

~~§ 2º O professor pesquisador deverá apresentar relatórios semestrais com o descritivo das atividades desenvolvidas no período, ratificadas pelo magistrado coordenador do núcleo de pesquisa:~~

~~§ 3º O relatório será apresentado à Assessoria de Acompanhamento de Projetos de Pesquisa - ASPPE, conforme cronograma anual de trabalho a ser divulgado:~~

~~§ 4º Havendo demanda extraordinária nos núcleos de pesquisa, os magistrados coordenadores poderão solicitar à Diretoria Geral da EMERJ a nomeação de um professor pesquisador adjunto, também doutor em Direito ou em área afim às Ciências Humanas, cuja bolsa de pesquisa corresponderá a 05 (cinco) horas aula:~~

~~§ 5º Poderão participar dos núcleos de pesquisa colaboradores magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, preferencialmente doutores ou doutorandos:~~

~~§ 6º Poderão participar dos núcleos de pesquisa, a título gratuito, professores colaboradores doutores vinculados às instituições públicas de Ensino Superior que tenham projetos de pesquisa na mesma linha dos núcleos de pesquisa da EMERJ, desde que autorizados pelo magistrado coordenador:~~

Art. 2º. Cada núcleo de pesquisa será composto de: (Redação dada pelo [Ato Regimental EMERJ nº 11](#), de 20/12/2022)

I - um coordenador, magistrado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, preferencialmente Doutor ou doutorando em Direito, ou em área afim às Ciências Humanas; (Redação dada pelo [Ato Regimental EMERJ nº 11](#), de 20/12/2022)

II - um professor pesquisador, doutor em Direito ou em área afim às Ciências Humanas; (Redação dada pelo [Ato Regimental EMERJ nº 11](#), de 20/12/2022)

III - dois a quatro alunos bolsistas do Curso de Especialização em Direito Público e Privado da EMERJ. (Redação dada pelo [Ato Regimental EMERJ nº 11](#), de 20/12/2022)

§ 1º O magistrado coordenador e o professor pesquisador receberão bolsa de pesquisa que corresponderá a 10 (dez) horas aula mensais. (Redação dada pelo [Ato Regimental EMERJ nº 11](#), de 20/12/2022)

§ 2º O professor pesquisador deverá apresentar relatórios semestrais com o descritivo das atividades desenvolvidas no período, ratificadas pelo magistrado coordenador do núcleo de pesquisa. (Redação dada pelo [Ato Regimental EMERJ nº 11](#), de 20/12/2022)

§ 3º O relatório será apresentado no formato do modelo constante do ANEXO I e será entregue à Assessoria de Acompanhamento de Projetos de Pesquisa - ASPPE, conforme cronograma anual de trabalho a ser divulgado. (Redação dada pelo [Ato Regimental EMERJ nº 11](#), de 20/12/2022)

§ 4º Havendo demanda extraordinária nos núcleos de pesquisa, os magistrados coordenadores poderão solicitar à Diretoria Geral da EMERJ a nomeação de um professor pesquisador adjunto, também doutor em Direito ou em área afim às Ciências Humanas, cuja bolsa de pesquisa corresponderá a 05 (cinco) horas aula mensais, pelo período máximo de 3 (três) meses, renováveis por mais 3 (três) meses. (Redação dada pelo [Ato Regimental EMERJ nº 11](#), de 20/12/2022)

§ 5º Poderão participar dos núcleos de pesquisa colaboradores magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, preferencialmente doutores ou doutorandos. (Redação dada pelo [Ato Regimental EMERJ nº 11](#), de 20/12/2022)

§ 6º Poderão participar dos núcleos de pesquisa, a título gratuito, professores colaboradores doutores, vinculados às instituições públicas de Ensino Superior, que tenham projetos de pesquisa na mesma linha dos núcleos de pesquisa da EMERJ, desde que autorizados pelo magistrado coordenador. (Redação dada pelo [Ato Regimental EMERJ nº 11](#), de 20/12/2022)

Art. 3º. Os núcleos de pesquisa deverão apresentar à Assessoria de Acompanhamento de Projetos de Pesquisa - ASPPE, conforme cronograma a ser divulgado, projeto de pesquisa com as seguintes informações:

I - objetivos da pesquisa;

II - linhas de pesquisa;

III - justificativa;

IV - planejamento da forma de trabalho;

V - prazo de duração da pesquisa.

Art. 4º. Os núcleos que compõem o Observatório de Pesquisas Bryant Garth poderão criar laboratórios de pesquisa, integrando projetos que sejam convergentes e estabelecendo cooperação científica entre si.

Parágrafo único. Havendo divergência quanto às linhas de pesquisa, a questão será submetida à Comissão Acadêmica de Publicações e Pesquisas - COPPE.

Art. 5º. Os núcleos de pesquisa deverão apresentar anualmente relatórios parciais e finais à Assessoria de Acompanhamento de Projetos de Pesquisa - ASPPE, conforme cronograma a ser divulgado.

§ 1º Os relatórios de pesquisa deverão apresentar o resultado da investigação científica desenvolvida pelos núcleos de pesquisa, seja em caráter parcial, consistindo no monitoramento das atividades ali desenvolvidas, ou final, apresentando a conclusão da pesquisa.

§ 2º Os relatórios finais serão divulgados em evento científico a ser realizado no final de cada ano.

§ 3º Na hipótese de criação de laboratórios de pesquisa, na forma prevista no art. 4º deste ato, os núcleos de pesquisa poderão apresentar relatórios conjuntos.

Art. 6º. O magistrado coordenador do núcleo de pesquisa poderá solicitar, mediante pedido devidamente justificado, o custeio de atividades necessárias ao desenvolvimento do projeto de pesquisa.

§ 1º O pedido será submetido à deliberação do Conselho Consultivo da EMERJ.

§ 2º Caso seja deferido, as despesas deverão ser detalhadas em memorando e será instaurado processo administrativo, visando à contratação de serviços ou equipamentos requisitados pelo núcleo de pesquisa com os recursos da EMERJ, devendo ser objeto de prestação de contas, a ser apresentada no final de cada ano, juntamente com o relatório de pesquisa.

Art. 7º. Após a publicação dos relatórios de pesquisa, divulgados em evento a ser realizado anualmente, será devido ao magistrado coordenador do núcleo de pesquisa, a título de horas de participação, o pagamento de JETON; ao professor pesquisador e também ao professor pesquisador adjunto, se houver, será devido o pagamento de horas-aula com bônus.

Art. 8º. Os núcleos de pesquisa deverão submeter, anualmente, pelo menos um artigo científico aos periódicos disponíveis para publicação, preferencialmente exógenos, com qualificação B ou mais na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 9º. Os magistrados coordenadores e os professores pesquisadores, sempre que publicarem artigos científicos ou participarem de eventos na comunidade científica relacionados às atividades realizadas nos núcleos de pesquisa, deverão fazer constar em seus trabalhos a vinculação aos núcleos de pesquisa do Observatório de Pesquisas Bryant Garth.

Art. 10. Os casos omissos serão submetidos à Comissão Acadêmica de Publicações e Pesquisas - COPPE e ao Conselho Consultivo da EMERJ.

Art. 11. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2021.

Desembargadora CRISTINA TEREZA GAULIA
Diretora-Geral da EMERJ

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.